

Bruxelas, 15 de junho de 2023
(OR. en)

9901/3/23
REV 3

ECOFIN 506
UEM 135
SOC 376
EMPL 254
COMPET 515
ENV 560
EDUC 204
RECH 225
ENER 281
JAI 713
GENDER 88
ANTIDISCRIM 86
JEUN 122
SAN 300

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 dirigidas a cada Estado-Membro e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados

Recomendações específicas por país (REP)

No quadro do Semestre Europeu, a Comissão apresentou ao Conselho, em 24 de maio de 2023, 27 recomendações de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência para 2023.

Estas recomendações combinam recomendações em matéria económica e de emprego, baseadas no artigo 121.º, n.º 2, e no artigo 148.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), com pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade e de Convergência, baseados no artigo 5.º, n.º 2, e no artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1466/97, e, em certos casos, com recomendações sobre a vertente preventiva do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1176/2011.

Tendo em conta que as recomendações abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE fazem parte integrante das recomendações específicas por país e que o seu teor está indissociavelmente ligado ao das que correspondem ao Pacto de Estabilidade e Crescimento, o procedimento previsto no artigo 121.º, n.º 2, do TFUE deverá aplicar-se a ambas as partes das recomendações.

Na sequência do processo preparatório a nível do Comité, o Conselho procederá à adoção formal dos textos finais, depois de o Conselho Europeu os ter aprovado, em conformidade com o artigo 121.º, n.º 2, do TFUE.

Os projetos de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados para 2023 constam dos documentos indicados no anexo da presente nota.

BÉLGICA:	9822/1/23 REV 1
BULGÁRIA:	9823/1/23 REV 1
CHÉQUIA:	9824/1/23 REV 1
DINAMARCA:	9825/1/23 REV 1
ALEMANHA:	9826/1/23 REV 1
ESTÓNIA:	9827/1/23 REV 1
IRLANDA:	9828/1/23 REV 1
GRÉCIA:	9829/1/23 REV 1
ESPAÑA:	9830/1/23 REV 1
FRANÇA:	9832/1/23 REV 1
CROÁCIA:	9835/1/23 REV 1
ITÁLIA:	9837/1/23 REV 1
CHIPRE:	9838/1/23 REV 1
LETÓNIA:	9839/1/23 REV 1
LITUÂNIA:	9840/1/23 REV 1
LUXEMBURGO:	9841/1/23 REV 1
HUNGRIA:	9842/1/23 REV 1 + ADD 1 + ADD 2
MALTA:	9844/1/23 REV 1
PAÍSES BAIXOS:	9845/1/23 REV 1
ÁUSTRIA:	9846/1/23 REV 1
POLÓNIA:	9847/1/23 REV 1
PORTUGAL:	9848/1/23 REV 1
ROMÉNIA:	9849/1/23 REV 1
ESLOVÉNIA:	9850/1/23 REV 1
ESLOVÁQUIA:	9851/1/23 REV 1
FINLÂNDIA:	9852/1/23 REV 1
SUÉCIA:	9853/1/23 REV 1